



# **PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO AVÍCOLA RIBEIRA DAS PONTES E RECONHECIDAS**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL – MEDIDAS  
ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE  
POLUIÇÃO**

## MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de minimizar os impactes mais relevantes identificados no decorrer da avaliação de impactes e de modo a potenciar os impactes positivos estimados, são seguidamente apresentadas as medidas consideradas como as mais adequadas para cada descritor ambiental considerado.

### **1.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO**

Para sistematizar a apresentação das medidas de minimização, as mesmas são enunciadas, por cada fator ambiental e apresentam numeração que precede a sigla FE, correspondente a – fase de exploração.

#### **1.1.1 RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA**

**FE 1.** Deve assegurar-se que todas as águas residuais produzidas sejam encaminhadas para a fossa séptica estanque ou com trincheira de infiltração.

**FE 2.** Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.

**FE 3.** Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.

**FE 4.** Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa séptica para a ETAR municipal.

**FE 5.** Garantir a limpeza dos pavilhões com recurso a máquinas de alta pressão.

**FE 6.** Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:

- Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;

- Detecção e reparação de fugas;

**FE 7.** Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais em sacos de plástico (dentro de arca congeladora), de modo a encaminhá-los posteriormente para destino devidamente licenciado para o tratamento deste subproduto.

**FE 8.** Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.

**FE 9.** Os produtos necessários para o funcionamento de maquinaria, deverão estar armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais deverão continuar a ser realizadas em locais impermeabilizados e de fácil limpeza.

**FE 10.** A valorização agrícola dos efluentes pecuários deverá respeitar o referido na legislação em vigor, designadamente a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

### 1.1.2 QUALIDADE DO AR

**FE 11.** Manter em bom funcionamento a ventilação do pavilhão de modo a melhorar a qualidade do ar no interior do mesmo e reduzir as emissões difusas deste provenientes.

**FE 12.** Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade e a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera, provocadas por uma carburação ineficiente.

### 1.1.3 AMBIENTE SONORO

**FE 13.** A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.

**FE 14.** Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis.

**FE 15.** Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção

e revisão periódica.

**FE 16.** Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

#### 1.1.4 SOLOS E APTIDÃO DO SOLO

**FE 17.** Efetuar o armazenamento temporário de estrume (carga sólida retirada do efluente pecuário pelo separador de sólidos) nas condições adequadas, no pavilhão de estrume existente na instalação. A capacidade de retenção deste pavilhão deve corresponder, no mínimo, a  $\frac{1}{4}$  da produção anual prevista de estrume (esta condição é garantida pela geometria do pavilhão).

**FE 18.** Durante o carregamento do estrume para o veículo de transporte, deverá evitar-se que o material seja vertido no solo, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra.

**FE 19.** A aplicação de estrumes é efetuada de acordo com o definido no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) da instalação e, efetuando-se o seu espalhamento em solos agrícolas, deve ser respeitada o Código das Boas Práticas Agrícolas.

**FE 20.** Efetuar diligências no sentido de aprovação do PGEP do Núcleo Avícolas do Vale Perro, junto da entidade coordenadora do licenciamento.

**FE 21.** Proceder ao controle rigoroso na manutenção de veículos de transporte afetos à instalação avícola, de modo a evitar derrames de óleos e combustíveis no solo.

**FE 22.** Deverão ainda ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais até à fossa séptica com poço absorvente, no sentido de evitar situações acidentais derrame de águas residuais, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza do sistema.

#### 1.1.5 USO ATUAL DO SOLO

**FE 23.** Os estrumes resultantes da atividade avícola devem ser encaminhados para valorização agrícola por terceiros e à unidade de compostagem da Biocompost, Lda. conforme estabelecido no âmbito do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

**FE 24.** Limitar a velocidade de circulação dos veículos no acesso às instalações, de forma a reduzir as emissões de poeiras.

**FE 25.** Cobertura dos veículos de transporte de materiais.

**FE 26.** Deverá ser assegurada uma adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas e arbóreas instaladas na instalação.

#### 1.1.6 PAISAGEM

**FE 27.** Deverá ser assegurada uma adequada manutenção do local da instalação avícola, assegurando a adequada gestão de resíduos e limpeza dos locais de trabalho.

**FE 28.** Assegurar a adequada manutenção da cortina arbórea que constitui o enquadramento paisagístico da instalação.

#### 1.1.7 GESTÃO DE RESÍDUOS

**FE 29.** Controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.

**FE 30.** Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.

**FE 31.** Envio imediato dos subprodutos (cadáveres de animais e efluentes pecuários) para destino adequado. Os cadáveres de animais são enviados para valorização por operador licenciado e os efluentes pecuários, uma parte são destinados à valorização por terceiros e aplicados para fertilização orgânica de solos agrícolas e florestais e outra parte são enviados para unidade de compostagem licenciada (estes destinos encontram-se aprovados no âmbito do PGEP).

**FE 32.** Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.

**FE 33.** Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (na plataforma SILIAMB, conforme anteriormente mencionado).

**FE 34.** Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.

**FE 35.** Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de transporte de

subprodutos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.

**FE 36.** Fornecimentos dos dados de produção anual de resíduos da instalação na plataforma do SILIAMB (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).

**FE 37.** Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.

**FE 38.** Manutenção do transporte de chorume e estrume por viatura de licenciada para transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano – subprodutos de categoria 2 – Chorume.

#### 1.1.8 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES LEGAIS

**FE 39.** A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito, evitando áreas da REN.

**FE 40.** Proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta de todas as edificações, medida a partir da alvenaria exterior das construções, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Ferreira do Zêzere

#### 1.1.9 SÓCIO-ECONOMIA

**FE 41.** No que se refere à emissão de odores e impactes sobre a qualidade do ar e ambiente sonoro devem ser implementadas as medidas de minimização indicadas anteriormente nos capítulos correspondentes;

**FE 42.** Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário,

contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).

**FE 43.** Efetuar a formação dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação.

**FE 44.** A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.

#### 1.1.10 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS E ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**FE 45.** A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos.

**FE 46.** O encaminhamento de estrume para valorização por terceiros e para a unidade de compostagem deve ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste.

**FE 47.** A empresa deve garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência.

**FE 48.** Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.

**FE 49.** Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa séptica para a ETAR municipal.

**FE 50.** A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano).